



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA N.º 24, DE 03 DE JULHO DE 2019.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça prevista no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em face do Delegatário Arysso Lincoln Contato Garcia, Titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, formalizada por meio da Portaria COGER nº 11/2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria COGER nº 21/2019 que prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos afetos à apuração das irregularidades objeto Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0002354-33.2019.8.01.0000;

CONSIDERANDO que o prazo de afastamento preventivo do Titular da Serventia Extrajudicial, decretado por meio da Portaria COGER nº 12/2019, encerra-se em momento antecedente à conclusão dos trabalhos afetos ao Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0002354-33.2019.8.01.0000;

CONSIDERANDO que a suspensão do Titular da Serventia Extrajudicial apresenta-se como medida conveniente e essencial para a continuidade da apuração da responsabilidade dos fatos considerados graves por este Órgão Fiscalizador,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Prorrogar a suspensão do Delegatário Arysson Lincoln Contato Garcia, de suas funções na Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 08.07.2019.

Art. 2º Manter o Sr. Tiago Vasconcelos Fernandes Gouveia como Interventor da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, com fundamento no artigo 36, § 1º, da Lei nº 8.935/94.

Art. 3º Manter a remuneração mensal do interventor em 12 (doze) salários mínimos, que será incluída nas despesas da serventia.

Art. 4º Deduzidos os encargos e despesas para a manutenção dos serviços e a remuneração do interventor, metade da renda líquida da serventia será entregue ao Delegatário afastado, a outra metade será depositada em conta judicial remunerada, vinculada ao Juízo Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Sena Madureira.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 3 de julho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça